

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

> CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA** DE **ESTADO** DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.

CONTRATO Nº 05/2021-SECOM/DF.

PROCESSO SEI nº 04000-00000796/2020-31.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO **DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 27.507.884/0001-21, sediada em Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Palácio do Buriti - Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor WELIGTON LUIZ MORAES, Mat. GDF nº 1689142-2, RG: 303482 SSP/DF, e CPF/MF: 067.951.101-68, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 05.428.409/0003-99, estabelecida no ST SIA Treco 17, Rua 14, Lotes 125/145, Brasília-DF, CEP: 71.200-240, doravante denominada CONTRATADA, representada por ANSELMO DOS REIS PINHEIRO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 875.229 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 462.066.121-04, na qualidade de Representante Legal, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Concorrência nº 01/2021-SECOM/DF, Processo SEI nº 04000-00000796/2020-31, mediante as CLÁUSULAS, termos e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS 2.

- 2.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.
- Aplicam-se também a este contrato a Lei nº 3.184, de 29.08.03, o Decreto nº 57.690, de 2.2. 01.02.66 e alterações posteriores, e as disposições do Edital da Concorrência nº 01/2021-SECOM/DF.
- Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência nº 01/2021-SECOM/DF e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

- 3.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
 - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.
- 3.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem 3.1.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da SECOM/DF, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 3.1.2. Os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza e devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 3.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 3.3. A CONTRATADA <u>não</u> poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução total ou parcial de serviços previstos nesta Cláusula.
- Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente 3.4. realizado por ela, na vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato e possíveis prorrogações, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total executado pelas 04 (quatro) agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.
- 3.4.1. A CONTRATANTE procederá, na forma estipulada pela Portaria nº 9, de 1º de abril de 2019, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2019, pág. 29, seleção interna das agências contratadas para a execução de suas ações de publicidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 4.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II e § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 4.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

- 5.2. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nos Programas de Trabalho 04.131.6203.8505-002 - Publicidade e Propaganda Institucional-SECOM/DF e 04.131.6203.8505-004 - Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública-SECOM/DF, Elemento de Despesa 339339, Fonte 100.
- 5.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, nos próximos exercícios serão consignadas no orçamento do Governo do Distrito Federal as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade das dotações previstas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1. Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 6.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no Distrito Federal, onde, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 6.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Distrito Federal, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada pelos seguintes profissionais:
 - 2 (dois) na área de atendimento; a)
 - b) 1 (um) na área de planejamento;
 - 1 (uma) dupla na área de criação; c)
 - d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
 - e) 2 (dois) na área de mídia.
- Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de 6.1.3. fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na 6.1.4. Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.
- Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 6.1.5.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 6.1.5.1.1. O disposto no subitem 6.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 6.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 6.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os

que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

- O desrespeito ao disposto no subitem 6.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres 6.1.5.3.1. contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 6.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 11.2.1.1 e 11.2.2 da Cláusula Décima Primeira, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.
- 6.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:
 - 1 fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
 - II só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
 - III apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
 - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
 - VI juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- 6.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.1.7.2. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (alterado pelo Decreto n.º 9.412/18) está dispensado do procedimento previsto no subitem 6.1.7.1.
- 6.1.7.3. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- 6.1.7.4. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Executor deste contrato.
- 6.1.7.5. Se, e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:
 - Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- 6.1.7.6. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais do autor e conexos.

- 6.1.7.7. As disposições dos subitens 6.1.7 a 6.1.7.6 não se aplicam à compra de mídia.
- 6.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:
 - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
 - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 6.1.9. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 6.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.
- 6.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 12.5 da Cláusula Décima Segunda, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 6.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 6.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 12.5 da Cláusula Décima Segunda, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.
- A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio à CONTRATANTE sempre que 6.1.11.1. houver alterações no tocante a meios, praças e veículos de divulgação dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.
- 6.1.12. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:
 - TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD, e/ou arquivos digitais; a)
 - b) Internet: cópias em CD;
 - Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais; c)
 - d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.
- 6.1.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.
- 6.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 6.1.12.
- 6.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.
- 6.1.14.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 6.1.12.
- Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

- 6.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 6.1.17. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores 6.1.18. noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 6.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 6.1.20. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e 6.1.21. responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 6.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 6.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.1.24.1. No tocante ao recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, a comprovação por parte da CONTRATADA deverá ser realizada mês a mês, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013.
- Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo 6.1.25. satisfeitos todos os seus encargos, obrigações trabalhistas e fiscais.
- 6.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer 6.1.27. dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de 6.1.29. estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 6.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

- Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as 6.1.30.1. providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de 6.1.31. proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de 6.1.32. responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 6.1.33. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato.
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 6.1.34. Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 6.1.35. A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 6.1.36. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.746/2012 e Lei Distrital 4.770/2012.
- 6.1.37. Implementar, caso ainda não tenha, o Programa de Integridade da Empresa, nos termos da Lei Distrital 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019.
- 6.1.37.1. O Programa de Integridade consiste no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal.
- 6.1.38. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 6.1.39. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: (i) contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento; (ii) homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas;
 - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e c) informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
 - d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.
- Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.746/2012 e Lei Distrital 4.770/2012.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO 8.

- 8.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- Serão nomeados um Executor titular e um substituto ou comissão específica que desempenhará as atribuições previstas nas "Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal", Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Executor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.
- A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e 8.2. exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação 8.3. formal da CONTRATANTE.
- 8.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

- 8.11. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos dois (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.
- 8.11.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar da qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;
- 8.11.2. fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Executor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

9. **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO**

- 9.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA não cobrará da CONTRATANTE nenhuma despesa referente a:
 - a) ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;
 - b) honorário ou qualquer outra remuneração pela intermediação e supervisão dos serviços especializados prestados por fornecedores.
- 9.2. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE AGÊNCIA

- 10.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 10.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.
- 10.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.
- 10.2.1. No caso de veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com os documentos exigidos no subitem 12.4, declaração expressa dos veículos programados nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.
- 10.2.1.1. Se a CONTRATADA fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata o subitem 10.1, repassará à CONTRATANTE o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver em cada veiculação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

- 11.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
- 11.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
- 11.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 11.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 11.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com quem mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os

eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

- 11.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamento que preveja a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.
- 11.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 11.2.1.1 a 11.2.3.
- Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os 11.2.1.1.1. preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 11.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 11.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 11.2.1.1 e 11.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de 11.3. autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 11.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 6.1.7.
- A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
 - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

- III que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.
- 11.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Distrito Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS 12.

- 12.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ 27.507.884/0001-21, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
 - II a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo de divulgação;
 - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 12.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti - Palácio do Buriti - Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900.
- 12.1.2. O Executor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 12.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:
 - l serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1;
 - II veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 12.1, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 12.5.
- A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por 12.2.1. fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto no inciso I do subitem 12.2.
- 12.2.2. Na ocorrência de falha local em programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no inciso II do subitem 12.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
- Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Executor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 12.3. O pagamento das despesas será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, previstas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 12.1 e 12.2.
- Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 10.2.1 e 10.2.1.1 deste contrato.
- 12.5. No tocante à veiculação, além do previsto no subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, CONTRATANTE, ônus seguintes sem para

comprovantes:

- |-Revista: exemplar original;
- II -Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 6.1.10 ou 6.1.11 da Cláusula Sexta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.
- 12.5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 6.1.10 ou 6.1.11 da Cláusula Sexta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - **I** -- TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
 - como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA a) poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.
 - b) como alternativa ao conjunto de documentos previstos no inciso I deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

11 -- Mídia Exterior:

- Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- c) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem

constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

- III -Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.
- 12.5.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 12.5.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 12.6. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da contratada, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho. Se a Contratada cadastrada no SICAF estiver com a documentação obrigatória vencida, deverá apresentar ao Contratante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90), prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014); Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 12.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.8. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI-FGV).
- 12.8.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 12.9. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.10. Os pagamentos a fornecedores e veículos de divulgação por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.
- A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios 12.10.1.1. deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 12.10.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 12.10 e 12.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, 12.10.3. pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.11. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA 13.

- 13.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente a 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a este ajuste.
- 13.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará a imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida e a rescisão deste contrato.
- Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de 13.2. qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 13.4. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a 13.5. garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação de certificação, pelo Executor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.
- 13.5.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14.

14.1. A CONTRATADA está sujeita às sanções administrativas reguladas pelo Decreto nº 26.851, de 30.05.06 e alterações posteriores, nos termos do item 28 do Edital da concorrência que deu origem a este ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, todos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 15.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
 - for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que a) comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
 - e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010;
- deixar de atender ao disposto nos subitens 6.1.5.3, 12.10 e 12.10.1 deste contrato.
- Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será 15.2. cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 15.2.1. Para rescisão ou suspensão da propaganda, a parte interessada avisará a outra do seu propósito, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, sob pena de responder por perdas e danos, ficando o Cliente impedido de utilizar-se de quaisquer anúncios ou trabalhos criados pela Agência, e esta, por sua vez, proibida durante sessenta (60) dias, de aceitar propaganda de mercadoria, produto ou serviço semelhantes à rescindida ou suspensa
- 15.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.
- 15.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o artigo 79, § 2º, da referida Lei.
- 15.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 15.6. Por acordo das partes poderá haver a rescisão amigável, que deverá ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Os devidos registros do presente instrumento será procedido pela Contratante.
- 16.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vedada a modificação do objeto.
- 16.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS COMA FAZENDA PÚBLICA 17.

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS 18.

18.1. O presente Contrato será executado de forma indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680, de 18 de

junho de 1965, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, e alterações posteriores

- A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas 18.2. normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 18.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, 18.5. de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 18.6. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão disponibilizadas no sítio da CONTRATANTE e no Portal da Transparência na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
- 18.7.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- 18.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

Brasília (DF), setembro de 2021

Pelo Distrito Federal:

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Estado de Comunicação do DF

Pela Contratada:

ANSELMO DOS REIS PINHEIRO

Representante Legal da PROPEG Comunicação S/A

Testemunhas:

Testemunhas: 01. Paulo Pereira dos Santos – Matrícula: 31.081-6

Testemunhas: 02. Isabela de Sousa Rodrigues – Matrícula: 1.697.754-8



Documento assinado eletronicamente por WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2, Secretário(a) de Estado de Comunicação, em 24/09/2021, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



24/09/2021, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por PAULO PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0031081-6, Diretor(a) de Contratos, em 24/09/2021, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ISABELA DE SOUSA RODRIGUES - Matr. 1697754-8, Assessor(a), em 27/09/2021, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 70648405 código CRC= AEF218D5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Praça Cívico-Administrativo - CEP 70075-900 - DF

39611675

04000-00000796/2020-31 Doc. SEI/GDF 70648405